



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.977, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de urgência de prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19, em especial para conter aglomerações no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que “*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – CONVID 19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas e de urgência a serem adotadas pelo Poder Público para evitar quaisquer tipos de aglomerações de pessoas, de forma a evitar ao máximo a proliferação da Coronavírus – COVID-19;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de conscientização da população e dos estabelecimentos comerciais, pois o êxito na prevenção e controle da proliferação e contágio da COVID-19 não depende somente do Poder Público;

Considerando a reunião realizada pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no dia 19 de março de 2020 e as recomendações feitas pela Autoridade Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Determina aos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento no Município, a partir de 21 de março de 2020, a limitar o fluxo de pessoas dentro dos seus respectivos recintos, da seguinte forma:

I - assegurar a distância mínima de 2 m (dois metros) por pessoa, ou seja, uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários;

II - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas para cumprir o distanciamento previsto no inciso I, inclusive estabelecendo nas filas do caixa a distância mínima de 2 m² (dois metros) entre os clientes;

III - proibir a entrada de pessoas do grupo de alto risco de contaminação, sendo elas:

- a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) com doenças crônicas;
- c) gestantes ou lactantes;
- d) crianças menores de 10 (dez) anos de idade.

IV - proibir qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas, independentemente de serem clientes ou funcionários.

V - disponibilizar a utilização de preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%) e a adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimento congêneres, além das determinações previstas nos incisos, também deverão dispor as mesas de forma a assegurar o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários, sendo que as mesas excedentes deverão ser retiradas do salão.

§ 2º Caso o estabelecimento comercialize alimentos deverá priorizar a entrega do produto em domicílio ou a sua retirada no local, devidamente embalados para consumo fora do estabelecimento e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º Todos os estabelecimentos comerciais deverão priorizar a entrega em domicílio, caso sua atividade seja compatível com o tipo de prestação de serviço.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais estão obrigados a afixar cartazes informando sobre essas as proibições, bem como cópia do presente Decreto.

§ 5º Essas determinações devem ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais do Município, incluindo hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, farmácias, padarias, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, hotéis e pousadas.

Art. 2º Recomenda a suspensão, a partir de 21 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - atividades em academias particulares, academias livres e demais atividades em congêneres;

II - shows, teatros, cinemas, espetáculos de qualquer natureza e demais atividades culturais que potencializem aglomerações de pessoas;

IV - missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de reuniões que aglomere pessoas;

V - uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais;

VI - reuniões e confraternizações familiares;

VII - feiras, exposições, congressos, seminários e reuniões diversas;

VIII - clínicas de estética e salões de beleza;

X - visitas a instituições de longa permanência para idosos, evitando a exposição destes ao risco de contaminações;

XI - demais atividades congêneres que acarretem aglomerações de pessoas;

XXI – clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.

Art. 3º Intensificar a higienização e limpeza nos equipamentos utilizados para os serviços de transporte coletivo, taxis, aplicativos, moto taxistas pelas empresas, cooperativas ou responsáveis;

Art. 4º O velórios deverão ser realizados em no máximo duas horas e em locais abertos, sendo que as pessoas deverão manter uma distância de 2m (dois metros), ou seja, uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º Com objetivo de diminuir o fluxo de pessoas circulando nas ruas, os estabelecimentos comerciais deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de forma online, por telefone, *delivery* e, caso seja imprescindível o atendimento de físico, que seja realizada de forma agendada.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficará a cargo do Município de Lagoa Santa.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (horas).

Parágrafo único. Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Art. 8º Os serviços de saúde serão organizados em conformidade com o Plano de contingência para o Coronavírus – COVID-19 e será editada Portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 1990.

Art. 9º As determinações deste Decreto vigorarão por 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por quantas vezes for necessárias e enquanto perdurar a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.